

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1435

PROJETO DE LEI Nº 18/83

"Autoriza a concessão de uso a título gratuito de imóvel municipal ao Serviço Social da Indústria para o funcionamento do Centro Educacional - SESI - nº 390".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

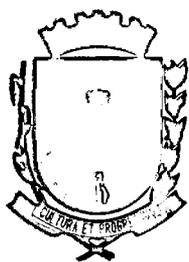
Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, a concessão de uso a título gratuito, por prazo de hum ano, do imóvel situado na rua "1", nº 1.513, na Vila Redenção, nesta cidade, destinada à instalação e funcionamento do Centro Educacional SESI nº/ nº 390..

Parágrafo Único)- A concessão de uso de que trata este artigo será gratuita e o imóvel citado poderá ser objeto/ de reformas ou ampliações, tendentes ao seu melhor aproveitamento.

Artigo 2º)- Fica concedida isenção dos tributos municipais que incidem sobre o mencionado imóvel, pelo prazo de du ração da concessão de uso de que trata esta lei.

Artigo 3º)- Do contrato deverão constar cláusulas, termos e condições que asseguram a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência/ a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento , será o contrato rescindido independentemente de indenização por - benfeitorias realizadas.

Artigo 4º)- O imóvel a que se refere esta lei - será restituído ao Município, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, quando o Centro Educacional SESI nº 390 pa ralizar suas atividades nesta cidade.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Junho de 1983.


- ELIAS MANSUR -
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Rubricas, para dar parecer.
Sala de reuniões da C. M. de Pirassununga, 24 de maio de 1983

PROJETO DE LEI Nº 18/83

A Comissão de Finanças, Orçamento e Rubricas, para dar parecer.
Sala de reuniões da C. M. de Pirassununga, 24 de maio de 1983.

"Autoriza a concessão de uso a título gratuito de imóvel municipal ao Serviço Social da Indústria para o funcionamento do Centro Educacional - SESI - nº 390"

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, a concessão de uso a título gratuito, por prazo de hum ano, do imóvel situado na rua "1", nº 1.513, na Vila Redenção, nesta cidade, destinado à instalação e funcionamento do Centro Educacional SESI, nº 390.

Parágrafo Único - A concessão de uso de que trata este artigo será gratuita e o imóvel citado poderá ser objeto de reformas ou ampliações, tendentes ao seu melhor aproveitamento.

Artigo 2º)- Fica concedida isenção dos tributos municipais que incidem sobre o mencionado imóvel, pelo prazo de duração da concessão de uso de que trata esta lei.

Artigo 3º)- Do contrato deverão constar cláusulas, termos e condições que asseguram a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplimento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º)- O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Município, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, quando o Centro Educacional - / SESI nº 390 paralizar suas atividades nesta cidade.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 1.983.

DR. FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar a concessão de uso a título gratuito, de imóvel municipal ao Serviço Social da Indústria - SESI, imóvel esse localizado na Vila Redenção, desta cidade.

Em Junho de 1.971, por força da lei municipal nº 1.057/71, foi celebrado o primeiro instrumento nesse sentido que, com esteio no mesmo diploma legal, em 22 de outubro de 1.976 foi prorrogado por mais cinco (05) anos, - tendo ocorrido seu término em 22 de outubro de 1.981, relativamente ao SESI - 390 da Vila Redenção e SESI - 391 da Vila Santa Terezinha, tudo conforme demonstra o documento acima noticiado e que segue em anexo.

Tendo em vista o término do referido instrumento e face à solicitação do Serviço Social da Indústria, é que levamos à apreciação dos nobres edis, o projeto de lei em pauta, que autoriza a Municipalidade contratar com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, a concessão de uso a título gratuito, do imóvel situado na rua "1", nº 1.513, na Vila Redenção, nesta cidade, destinado apenas à instalação e funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL - SESI - 390, DA VILA REDENÇÃO, uma vez que o Sesi - 391 da Vila Santa Terezinha fora recentemente desativado.

Segue em anexo, MINUTA do instrumento a ser firmado e que fica fazendo parte integrante desta justificativa.

Dado o alcance social da matéria, solicitamos que sua tramitação seja em regime de urgência de que-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

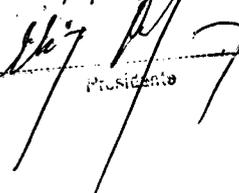
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

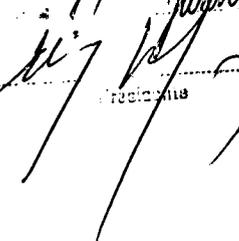
trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Contando desde já com sua aprovação, reite_ramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal

PI, MAI, 18, 83.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, em 14 de Junho de 1983

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, em 14 de Junho de 1983

Presidente

SL-05/71

CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO DE PRÓPRIO DA MUNICIPALIDADE

Pelo presente instrumento particular de Concessão Gratuita de Direito Real de Uso de Próprio da Municipalidade, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, neste Estado, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de de de neste ato representado pelo Sr. FAUSTO VICTORELLI Prefeito Municipal, e, do outro lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede à avenida Paulista, 1.313 - 6.º andar, Capital, representado pelo seu Diretor do Departamento Regional de São Paulo, LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Araporé, 481, Jardim Guedadla, portador da Cédula de Identidade RG n.º ... 1.993.557 e inscrito no CPF/MF sob n.º 005.269.168/34, no intuito de promoverem o desenvolvimento eo ensino de primeiro grau no Município de Pirassununga, neste Estado, e a fim de tornarem mais eficaz a cooperação dos ora contratantes na atividade educacional, têm entre si justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes mutuamente se outorgam e prometem cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira contratante, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, cede o uso do prédio de sua propriedade situado à R. 1, n.º 1.513, no Município de Pirassununga, neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA cede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior, por esta e na melhor forma de direito, sob a modalidade de utilização gratuita, ao segundo contratante, a seguir denominado simplesmente SESI, Entidade legalmente criada e organizada com capacidade bastante para a finalidade a que se propõe, nos termos do seu próprio Re-

gulamento, baixado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965, artigo 5º, e, ainda, reconhecidamente -
apta e aparelhada para ministrar ensino de primeiro grau ,
na conformidade da Legislação em vigor, destacando-se, espe-
cialmente, as Leis nº 4.024, de dezembro de 1961; 5.692, de
agosto de 1971, e 4.440, de outubro de 1964, e Decreto-Lei-
nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, regulamentado pelo De-
creto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1965, conhecidas as
duas primeiras como de "DIRETRIZES E BASES" e as duas últi-
mas como "SALÁRIO EDUCAÇÃO", para que o mesmo venha insta-
lar nas épocas oportunas, no mencionado próprio da Municipa-
lidade, escola de ensino de primeiro grau, segundo as exi-
gências legais e padrões técnicos pedagógicos e administra-
tivos adequados e convenientes, que costuma adotar no desem-
penho de suas atividades no setor do ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA

O SESI se obriga a instalar nas dependên-
cias ora cedidas e nas épocas oportunas, tão logo entre na
posse efetiva do imóvel, classes de ensino de 1º grau forne-
cendo por metade o material didático imprescindível, legal-
mente exigido, de modo a assegurar perfeito funcionamento -
do Centro Educacional, e útil aproveitamento, pelos alu-
nos, das aulas ministradas, nos termos dos artigos e ,
da Lei Municipal nº

Parágrafo Único: - Entende-se por épocas oportunas, para os
efeitos do presente contrato, aquelas que coincidam com o
começo de cada ano letivo, nos termos da legislação vigente
e das normas adotadas pelo SESI neste setor de suas ativida-
des.

CLÁUSULA QUARTA

Ao SESI cabe, ainda, exclusivamente a indi-
cação e a contratação de todo pessoal técnico e administra-
tivo que for necessário para trabalhar no referido Centro -
Educacional selecionando-os segundo as normas geralmente -
adotadas pela Entidade, tudo de conformidade com as Leis do
Ensino Federal e Estadual em vigor, e Portarias das Autori-
dades competentes a respeito.

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA QUINTA

O prazo do presente contrato é de 1 (hum) ano, a partir de de de

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido no "caput" desta cláusula prorrogar-se-á por igual tempo e sob as mesmas condições, se não houver denúncia por escrito, da PREFEITURA ; com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, devendo contudo, ser mantidos os cursos em funcionamento até o final do ano letivo, a fim de que não haja prejuízo aos alunos matriculados.

Parágrafo Segundo - Poderá o SESI rescindir o presente contrato antes do mesmo do termo final do prazo estipulado no "caput" desta cláusula se, por qualquer motivo, não mais lhe interessar manter os referidos cursos.

CLÁUSULA SEXTA

O imóvel ora cedido ao SESI deverá ser entregue em perfeito estado de utilização e funcionamento para o fim a que se destina, respondendo a PREFEITURA pelos danos que ocorrerem em virtude de vícios ou de defeitos de construção, ressaltando-se a esta o direito regressivo, como juridicamente couber, contra quem de direito. A PREFEITURA resguardará o SESI dos embaraços de terceiros que tenham ou pretendam ter direitos sobre o imóvel cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA

O SESI, no período de utilização, deverá trazer o imóvel cedido em boas condições de higiene e limpeza, zelando por sua conservação, a fim de restituí-lo ; finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do uso regular do dito imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

O mobiliário escolar que guarnece o imóvel pertence ao concessionário, que dele livremente disporá por ocasião do encerramento do presente.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, que incidirem sobre o imóvel objeto -

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, que incidirem sobre o imóvel objeto da presente concessão, ficarão sob a responsabilidade do concessionário, por metade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A competência do Foro para dirimir as questões oriundas do presente contrato é a estabelecida no artigo 2º do Decreto Lei nº 9.403, de 05 de junho de 1946, e art. 11, § 4º do Decreto nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Pirassununga, de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

CGC 45 731 650/0001-45

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL FILHO
Diretor do Departamento Regional ee
São Paulo
CGC 33 641 358/0083-07

TESTEMUNHAS

SL- 5/71

SERVIÇO SOCIAL DA
SESI

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCTOS

INDÚSTRIA 4º ANDAR

Departamento Regional de São Paulo

(Decr.-Lei n.º 9.403, de 25 de Junho de 1.946 e

Decr. Federal n.º 67.375, de 2 de Dezembro de 1.965)

PROCURADORIA JURÍDICA

FEV 77

174257

174257

PROTÓCOLO - MICROFILME
CARTÓRIO MEDEIROS-SÃO PAULO

CESSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA MUNICIPALIDADE SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA

omado II

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA MUNICIPALIDADE, SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.057/71, DE 15 DE ABRIL DE 1.971, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, E, DO OUTRO, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, COM SEDE NESTA CAPITAL, VIADUTO DO NA PAULINA, 80- 13º ANDAR, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL, SR. THEOBALDO DE NIGRIS, NO INTUITO DE PROMOVEREM O ENSINO DE 1º GRÁU NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E A FIM DE TORNAREM MAIS EFICAZ A COOPERAÇÃO DOS ORA CONTRATANTES NO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DAS POPULAÇÕES INFANTIS DA COMUNIDADE, TÊM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE, QUE AMBOS MUTUAMENTE SE OUTORGAM E PROMETEM CUMPRIR:

O PRIMEIRO CONTRATANTE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE PREFEITURA, CEDE O USO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DE SUA PROPRIEDADE SITUADOS À VILA REDENÇÃO E VILA SANTA TEREZINHA, ÊSTE ÚLTIMO DENOMINADO " MARECHAL DA COSTA E SILVA", CUJAS CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES CONSTAM DAS PLANTAS DO CONHECIMENTO DAS PARTES E ARQUIVADAS EM AMBAS AS ENTIDADES, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO, IMÓVEIS ESTES QUE JÁ VÊM SENDO UTILIZADOS PELO SESI NOS TERMOS DA LEI ACIMA CITADA.

A PREFEITURA CEDE OS IMÓVEIS DESCRITOS NA CLÁUSULA ANTERIOR, POR ESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO ,

.../...

PROCURADORIA
LEGAL
ST. S. P.

SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA, CONFORME VEM DENOMINADO ESSA ESPÉCIE DE NEGÓCIO JURÍDICO NA LEI CIVIL E DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, AO SEGUNDO CONTRATANTE A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE SESI, ENTIDADE LEGALMENTE CRIADA E ORGANIZADA COM CAPACIDADE BASTANTE PARA A FINALIDADE A QUE SE PROPÕE NOS TERMOS DO SEU PRÓPRIO REGULAMENTO - BAIXADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.965, ART. 5º, E AINDA, RECONHECIDAMENTE APTA E APARELHADA PARA MINISTRAR ENSINO DE 1º GRÁU, E NA CONFORMIDADE DAS LEGISLAÇÕES EM VIGOR, DESTACANDO-SE ESPECIALMENTE, AS LEIS Nº 4.024 DE DEZEMBRO DE 1.961, Nº 5.692 DE AGOSTO DE 1.971, E Nº 4.440 DE OUTUBRO DE 1.964 E DECRETO-LEI Nº 1.422 DE 23 DE OUTUBRO DE 1.975, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 76.923 - DE 26/12/75, CONHECIDAS AS DUAS PRIMEIRAS COMO DE "DIRETRIZES E BASES" E AS ÚLTIMAS COMO "SALÁRIO EDUCAÇÃO", PARA QUE O MESMO VENHA A INSTALAR NAS ÉPOCAS OPORTUNAS, NOS MENCIONADOS PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE, ESCOLAS DE ENSINO DE 1º GRÁU, SEGUNDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E PADRÕES TÉCNICOS, PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS ADEQUADOS E CONVENIENTES, QUE COSTUMA ADOTAR NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES NO SETOR DO ENSINO.

3- O SESI SE OBRIGA A INSTALAR, NAS DEPENDÊNCIAS CEDIDAS E NAS ÉPOCAS OPORTUNAS, CLASSES DE ENSINO DE 1º GRÁU, FORNECENDO MATERIAL DIDÁTICO IMPRESCINDÍVEL, LEGALMENTE EXIGIDO, DE MODO A ASSEGURAR PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS CENTROS EDUCACIONAIS, E ÚTIL APROVEITAMENTO PELOS ALUNOS, DAS AULAS MINISTRADAS.

§ ÚNICO ENTENDEM-SE POR ÉPOCAS OPORTUNAS - PARA OS EFEITOS DO PRESENTE CONTRATO, AQUELAS QUE COINCIDAM COM O COMEÇO DE CADA ANO LETIVO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E DAS NORMAS ADOTADAS PELO SESI NESTE SETOR DE SUAS ATIVIDADES.

4- Ao SESI CABE, AINDA, EXCLUSIVAMENTE, A INDICAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DE TODO O PESSOAL TÉCNICO E ADMI-

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI

Departamento Regional de São Paulo
(Decr.-Lei n.º 9.403, de 25 de Junho de 1.946 e
Decr. Federal n.º 67.375, de 2 de Dezembro de 1.965)
PROCURADORIA JURÍDICA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCTOS
48 OFICINA

1971.FEV.3.174257

PROTÓCOLO - MICROFILME
CARTÓRIO MEDEIROS-SÃO PAULO

ADMINISTRATIVOS QUE FOR NECESSÁRIO PARA TRABALHAR NOS REFERIDOS CENTROS EDUCACIONAIS, SELECIONANDO-OS SEGUNDO AS NORMAS GERALMENTE ADOTADAS PELA ENTIDADE, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ENSINO FEDERAL E ESTADUAL EM VIGOR, E PORTARIAS DAS AUTORIDADES COMPETENTES A RESPEITO.

5- O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO É DE CINCO - (5) ANOS, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA, E EM PRORROGAÇÃO AO CONTRATO FIRMADO EM 15 DE JUNHO DE 1.971.

6- FICARÃO POR CONTA DA PREFEITURA TODAS AS OBRAS E ADAPTAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS NOS PRÉDIOS, BEM COMO CORRERÃO POR SUA CONTA AS DESPESAS DE CONSUMO DE LUZ E ÁGUA.

7- OS IMÓVEIS CEDIDOS AO SESI, DEVERÃO SER ENTREGUES EM PERFEITO ESTADO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA O FIM A QUE SE DESTINAM, RESPONDENDO A PREFEITURA PELOS DANOS QUE OCORREREM EM VIRTUDE DE VÍCIOS OU DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO, RESSALVANDO-SE A ESTA O DIREITO REGRESSIVO, COMO JURÍDICAMENTE COUBER, CONTRA QUEM DE DIREITO. A PREFEITURA RESGUARDARÁ O SESI DOS EMBAÇOS E TURBAÇÕES DE TERCEIROS - QUE TENHAM OU PRETENDAM TER DIREITOS SOBRE OS REFERIDOS IMÓVEIS.

8- O SESI, NO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DEVERÁ - TRAZER OS IMÓVEIS ORA CEDIDOS EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA, ZELANDO PELA SUA CONSERVAÇÃO, A FIM DE RESTITUI-LOS FINDA A CESSÃO NO ESTADO EM QUE OS RECEBEU, SALVO AS DETERIORAÇÕES DO USO REGULAR DOS IMÓVEIS.

9- SE, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE, O SESI FOR OBRIGADO POR LEI OU ATO DE AUTORIDADE PÚBLICA, A INTERROMPER AS ATIVIDADES QUE CONSTITUEM O OBJETO DESTES CONTRATOS, PODERÁ RESCINDÍ-LO, ANTES MESMO DO PRAZO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 5ª (QUINTA) SUPRA.

10- A COMPETÊNCIA DE FÔRO PARA DIRIMIR AS QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, É A ESTABELECIDADA NO

PROCURADORIA
EST. S. P.

[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FLS. 4.

Departamento Regional de São Paulo
(Decr.-Lei n.º 9.403, de 25 de Junho de 1.946
Decr. Federal n.º 67.375, de 2 de Dezembro de 1.965)

FEV 77 174257

PROCURADORIA JURÍDICA

PROTÓCOLO - MICROFILME
CARTÓRIO MEDEIROS-SÃO PAULO

NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 9.403, DE 25 DE JUNHO DE 1946 E
ART. 2º, § 4º DO DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.965.

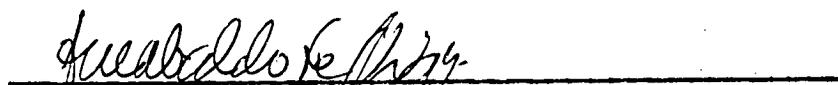
E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTOS E CONTRATADOS,
ASSINAM O PRESENTE EM QUATRO (4) VIAS, DE IGUAL TEOR E PARA
O MESMO FIM, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

SÃO PAULO, 22 DE OUTUBRO DE 1.976



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CGC. 45.731.650/0001-45

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO



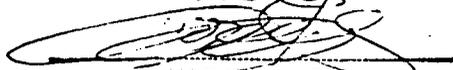
SR. THEOBALDO DE NIGRIS

DIRETOR DO
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
CGC. 33.641.358/0083-07

TESTEMUNHAS:



PROCURADORIA JURÍDICA
VISTO



YOR QUEIROZ
Diretor em Exercício

GC/JE

PROCURADORIA
SESI - S. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 18/83.

"Autoriza a concessão de uso a título gratuito de imóvel municipal ao Serviço Social da Indústria para o funcionamento do Centro Educacional - SESI - nº 390"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, a concessão de uso a título gratuito, por prazo de hum ano, do imóvel situado na rua "1", nº 1.513, na Vila Redenção, nesta cidade, destinado à instalação e funcionamento do Centro Educacional SESI, nº 390.

Parágrafo Único - A concessão de uso de que trata este artigo será gratuita e o imóvel citado poderá ser objeto de reformas ou ampliações, tendentes ao seu melhor aproveitamento.

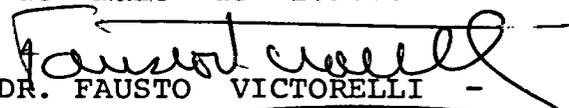
Artigo 2º) - Fica concedida isenção dos tributos municipais que incidem sobre o mencionado imóvel, pelo prazo de duração da concessão de uso de que trata esta lei.

Artigo 3º) - Do contrato deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º) - O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Município, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, quando o Centro Educacional - / SESI nº 390 paralizar suas atividades nesta cidade.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar a concessão de uso a título gratuito, de imóvel municipal ao Serviço Social da Indústria - SESI, imóvel esse localizado na Vila Redenção, desta cidade.

Em Junho de 1.971, por força da lei municipal nº 1.057/71, foi celebrado o primeiro instrumento nesse sentido que, com esteio no mesmo diploma legal, em 22 de outubro de 1.976 foi prorrogado por mais cinco (05) anos, - tendo ocorrido seu término em 22 de outubro de 1.981, relativamente ao SESI - 390 da Vila Redenção e SESI - 391 da Vila Santa Terezinha, tudo conforme demonstra o documento acima noticiado e que segue em anexo.

Tendo em vista o término do referido instrumento e face à solicitação do Serviço Social da Indústria, é que levamos à apreciação dos nobres edis, o projeto de lei em pauta, que autoriza a Municipalidade contratar com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, a concessão de uso a título gratuito, do imóvel situado na rua "1", nº 1.513, na Vila Redenção, nesta cidade, destinado apenas à instalação e funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL - SESI - 390, DA VILA REDENÇÃO, uma vez que o Sesi - 391 da Vila Santa Terezinha - fora recentemente desativado.

Segue em anexo, MINUTA do instrumento a ser firmado e que fica fazendo parte integrante desta justificativa.

Dado o alcance social da matéria, solicitamos que sua tramitação seja em regime de urgência de que-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Contando desde já com sua aprovação, reite_uramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

PI,MAI,18,83.

SL-05/71

CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO DE PRÓPRIO DA
MUNICIPALIDADE

Pelo presente instrumento particular de Concessão Gratuita de Direito Real de Uso de Próprio da Municipalidade, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, neste Estado, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de de de neste ato representado pelo Sr. FAUSTO VICTORELLI Prefeito Municipal, e, do outro lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede à avenida Paulista, 1.313 - 6.º andar, Capital, representado pelo seu Diretor do Departamento Regional de São Paulo, LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Araporé, 481, Jardim Guedadla, portador da Cédula de Identidade RG n.º .. 1.993.557 e inscrito no CPF/MF sob n.º 005.269.168/34, no intuito de promoverem o desenvolvimento eo ensino de primeiro grau no Município de Pirassununga, neste Estado, e a fim de tornarem mais eficaz a cooperação dos ora contratantes na atividade educacional, têm entre si justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes mutuamente se outorgam e prometem cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira contratante, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, cede o uso do prédio de sua propriedade situado à R. 1, n.º 1.513, no Município de Pirassununga, neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA cede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior, por esta e na melhor forma de direito, sob a modalidade de utilização gratuita, ao segundo contratante, a seguir denominado simplesmente SESI, Entidade legalmente criada e organizada com capacidade bastante para a finalidade a que se propõe, nos termos do seu próprio Re-

gulamento, baixado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965, artigo 5º, e, ainda, reconhecidamente -
apta e aparelhada para ministrar ensino de primeiro grau, na conformidade da Legislação em vigor, destacando-se, especialmente, as Leis nº 4.024, de dezembro de 1961; 5.692, de agosto de 1971, e 4.440, de outubro de 1964, e Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1965, conhecidas as duas primeiras como de "DIRETRIZES E BASES" e as duas últimas como "SALÁRIO EDUCAÇÃO", para que o mesmo venha instalar nas épocas oportunas, no mencionado próprio da Municipalidade, escola de ensino de primeiro grau, segundo as exigências legais e padrões técnicos pedagógicos e administrativos adequados e convenientes, que costuma adotar no desempenho de suas atividades no setor do ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA

O SESI se obriga a instalar nas dependências ora cedidas e nas épocas oportunas, tão logo entre na posse efetiva do imóvel, classes de ensino de 1º grau fornecendo por metade o material didático imprescindível, legalmente exigido, de modo a assegurar perfeito funcionamento do Centro Educacional, e útil aproveitamento, pelos alunos, das aulas ministradas, nos termos dos artigos e , da Lei Municipal nº

Parágrafo Único: - Entende-se por épocas oportunas, para os efeitos do presente contrato, aquelas que coincidam com o começo de cada ano letivo, nos termos da legislação vigente e das normas adotadas pelo SESI neste setor de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA

Ao SESI cabe, ainda, exclusivamente a indicação e a contratação de todo pessoal técnico e administrativo que for necessário para trabalhar no referido Centro Educacional selecionando-os segundo as normas geralmente adotadas pela Entidade, tudo de conformidade com as Leis do Ensino Federal e Estadual em vigor, e Portarias das Autoridades competentes a respeito.

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA QUINTA

O prazo do presente contrato é de 1 (hum) ano, a partir de de de

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido no "caput" desta cláusula prorrogar-se-á por igual tempo e sob as mesmas condições, se não houver denúncia por escrito, da PREFEITURA, com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, devendo contudo, ser mantidos os cursos em funcionamento até o final do ano letivo, a fim de que não haja prejuízo aos alunos matriculados.

Parágrafo Segundo - Poderá o SESI rescindir o presente contrato antes do mesmo do termo final do prazo estipulado no "caput" desta cláusula se, por qualquer motivo, não mais lhe interessar manter os referidos cursos.

CLÁUSULA SEXTA

O imóvel ora cedido ao SESI deverá ser entregue em perfeito estado de utilização e funcionamento para o fim a que se destina, respondendo a PREFEITURA pelos danos que ocorrerem em virtude de vícios ou de defeitos de construção, ressalvando-se a esta o direito regressivo, como juridicamente couber, contra quem de direito. A PREFEITURA resguardará o SESI dos embaraços de terceiros que tenham ou pretendam ter direitos sobre o imóvel cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA

O SESI, no período de utilização, deverá trazer o imóvel cedido em boas condições de higiene e limpeza, zelando por sua conservação, a fim de restituí-lo, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do uso regular do dito imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

O mobiliário escolar que guarnece o imóvel pertence ao concessionário, que dele livremente disporá por ocasião do encerramento do presente.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, que incidirem sobre o imóvel objeto

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, que incidirem sobre o imóvel objeto da presente concessão, ficarão sob a responsabilidade do concessionário, por metade.

CLÁUSULA DÉCIMA

A competência do Foro para dirimir as questões oriundas do presente contrato é a estabelecida no artigo 2º do Decreto Lei nº 9.403, de 05 de junho de 1946, e art. 11, § 4º do Decreto nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Pirassununga, de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

CGC 45 731 650/0001-45

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL FILHO
Diretor do Departamento Regional ee
São Paulo
CGC 33 641 358/0083-07

TESTEMUNHAS

SL- 5/71

SERVIÇO SOCIAL DA
SESI

Departamento Regional de São Paulo

(Decr.-Lei n.º 9.403, de 25 de Junho de 1.946 e

Decr. Federal n.º 67.375, de 2 de Dezembro de 1.965)

PROCURADORIA JURÍDICA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCTOS

INDÚSTRIA 4º OFÍCIO

FEV 77

174257

174257

PROTÓCOLO = MICROFILME
CARTÓRIO MEDEIROS-SÃO PAULO

CESSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA MUNICIPALIDADE SOB A FORMA DE
UTILIZAÇÃO GRATUITA

anexo I

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA MUNICIPALIDADE, SOB A FORMA DE
UTILIZAÇÃO GRATUITA, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº
1.057/71, DE 15 DE ABRIL DE 1.971, E DE ACORDO COM A LEI
ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PRE-
FEITO MUNICIPAL, DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, E, DO
OUTRO, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, DEPARTAMENTO -
REGIONAL DE SÃO PAULO, COM SEDE NESTA CAPITAL, VIADUTO DO
NA PAULINA, 80- 13º ANDAR, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR DO
DEPARTAMENTO REGIONAL, SR. THEOBALDO DE NIGRIS, NO INTUITO
DE PROMOVEREM O ENSINO DE 1º GRÁU NO MUNICÍPIO DE PIRASSU-
NUNGA E A FIM DE TORNAREM MAIS EFICAZ A COOPERAÇÃO DOS ORA
CONTRATANTES NO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DAS POPULAÇÕES -
INFANTIS DA COMUNIDADE, TÊM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO O
SEGUINTE, QUE AMBOS MUTUAMENTE SE OUTORGAM E PROMETEM CUM-
PRIR:

O PRIMEIRO CONTRATANTE, A SEGUIR DENOMINA
DO SIMPLEMENTE PREFEITURA, CEDE O USO DOS PRÉDIOS ESCOLA-
RES DE SUA PROPRIEDADE SITUADOS À VILA REDENÇÃO E VILA SAN-
TA TEREZINHA, ÊSTE ÚLTIMO DENOMINADO " MARECHAL DA COSTA E
SILVA", CUJAS CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES CONSTAM DAS PLAN-
TAS DO CONHECIMENTO DAS PARTES E ARQUIVADAS EM AMBAS AS
ENTIDADES, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE
INSTRUMENTO, IMÓVEIS ESTES QUE JÁ VÊM SENDO UTILIZADOS PE-
LO SESI NOS TERMOS DA LEI ACIMA CITADA.

A PREFEITURA CEDE OS IMÓVEIS DESCRITOS NA
CLÁUSULA ANTERIOR, POR ESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO ,

.../...

PROCURADORIA
LEGAL
SI - S. P.

SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA, CONFORME VEM DENOMINADO ESSA ESPÉCIE DE NEGÓCIO JURÍDICO NA LEI CIVIL E DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, AO SEGUNDO CONTRATANTE A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE SESI, ENTIDADE LEGALMENTE - CRIADA E ORGANIZADA COM CAPACIDADE BASTANTE PARA A FINALIDADE A QUE SE PROPÕE NOS TERMOS DO SEU PRÓPRIO REGULAMENTO - BAIXADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.965, ART. 5º, E AINDA, RECONHECIDAMENTE APTA E APARELHADA PARA MINISTRAR ENSINO DE 1º GRÁU, E NA CONFORMIDADE DAS LEGISLAÇÕES EM VIGOR, DESTACANDO-SE ESPECIALMENTE, AS LEIS Nº 4.024 DE DEZEMBRO DE 1.961, Nº 5.692 DE AGOSTO DE 1.971, E Nº 4.440 DE OUTUBRO DE 1.964 E DECRETO-LEI Nº 1.422 DE 23 DE OUTUBRO DE 1.975, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 76.923 - DE 26/12/75, CONHECIDAS AS DUAS PRIMEIRAS COMO "DIRETRIZES E BASES" E AS ÚLTIMAS COMO "SALÁRIO EDUCAÇÃO", PARA - QUE O MESMO VENHA A INSTALAR NAS ÉPOCAS OPORTUNAS, NOS MENCIONADOS PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE, ESCOLAS DE ENSINO DE 1º GRÁU, SEGUNDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E PADRÕES TÉCNICOS, PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS ADEQUADOS E CONVENIENTES, QUE COSTUMA ADOTAR NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES NO SETOR DO ENSINO.

3- O SESI SE OBRIGA A INSTALAR, NAS DEPENDÊNCIAS CEDIDAS E NAS ÉPOCAS OPORTUNAS, CLASSES DE ENSINO DE 1º GRÁU, FORNECENDO MATERIAL DIDÁTICO IMPRESCINDÍVEL, LEGALMENTE EXIGIDO, DE MODO A ASSEGURAR PERFEITO FUNCIONAMENTO - DOS CENTROS EDUCACIONAIS, E ÚTIL APROVEITAMENTO PELOS ALUNOS, DAS AULAS MINISTRADAS.

§ ÚNICO ENTENDEM-SE POR ÉPOCAS OPORTUNAS - PARA OS EFEITOS DO PRESENTE CONTRATO, AQUELAS QUE COINCIDAM COM O COMEÇO DE CADA ANO LETIVO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E DAS NORMAS ADOTADAS PELO SESI NESTE SETOR DE SUAS ATIVIDADES.

4- Ao SESI CABE, AINDA, EXCLUSIVAMENTE, A INDICAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DE TODO O PESSOAL TÉCNICO E ADMI-

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI

Departamento Regional de São Paulo
(Decr.-Lei n.º 9.403, de 25 de Junho de 1.946)
Decr. Federal n.º 57.375, de 2 de Dezembro de 1.965)
PROCURADORIA JURÍDICA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCTOS
4ª OFICINA

1971.3.176257

PROTÓCOLO - MICROFILME
CARTÓRIO MEDEIROS-SÃO PAULO

ADMINISTRATIVOS QUE FOR NECESSÁRIO PARA TRABALHAR NOS REFERIDOS CENTROS EDUCACIONAIS, SELECIONANDO-OS SEGUNDO AS NORMAS GERALMENTE ADOTADAS PELA ENTIDADE, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ENSINO FEDERAL E ESTADUAL EM VIGOR, E PORTARIAS DAS AUTORIDADES COMPETENTES A RESPEITO.

5- O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO É DE CINCO - (5) ANOS, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA, E EM PRORROGAÇÃO AO CONTRATO FIRMADO EM 15 DE JUNHO DE 1.971.

6- FICARÃO POR CONTA DA PREFEITURA TODAS AS OBRAS E ADAPTAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS NOS PRÉDIOS, BEM COMO CORRERÃO POR SUA CONTA AS DESPESAS DE CONSUMO DE LUZ E ÁGUA.

7- OS IMÓVEIS CEDIDOS AO SESI, DEVERÃO SER ENTREGUES EM PERFEITO ESTADO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA O FIM A QUE SE DESTINAM, RESPONDENDO A PREFEITURA PELOS DANOS QUE OCORREREM EM VIRTUDE DE VÍCIOS OU DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO, RESSALVANDO-SE A ESTA O DIREITO REGRESSIVO, COMO JURÍDICAMENTE COUBER, CONTRA QUEM DE DIREITO. A PREFEITURA RESGUARDARÁ O SESI DOS EMBAÇOS E TURBAÇÕES DE TERCEIROS QUE TENHAM OU PRETENDAM TER DIREITOS SOBRE OS REFERIDOS IMÓVEIS.

8- O SESI, NO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO, DEVERÁ - TRAZER OS IMÓVEIS ORA CEDIDOS EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA, ZELANDO PELA SUA CONSERVAÇÃO, A FIM DE RESTITUI-LOS FINDA A CESSÃO NO ESTADO EM QUE OS RECEBEU, SALVO AS DETERIORAÇÕES DO USO REGULAR DOS IMÓVEIS.

9- SE, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE, O SESI FOR OBRIGADO POR LEI OU ATO DE AUTORIDADE PÚBLICA, A INTERROMPER AS ATIVIDADES QUE CONSTITUEM O OBJETO DESTES CONTRATOS, PODERÁ RESCINDÍ-LO, ANTES MESMO DO PRAZO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 5ª (QUINTA) SUPRA.

10- A COMPETÊNCIA DE FÔRO PARA DIRIMIR AS QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, É A ESTABELECIDA NO

PROCURADORIA
SESI
EST. S. P.

Q

11

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCTOS
FLS. 4.

Departamento Regional de São Paulo
(Decr.-Lei n.º 9.403, de 25 de Junho de 1.946
Decr. Federal n.º 57.375, de 2 de Dezembro de 1.965)

FEV 77 174257

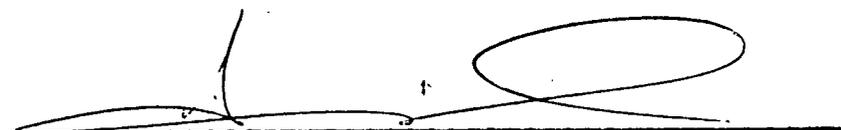
PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO MICROFILME
CARTORIO MEDEIROS-SÃO PAULO

NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 9.403, DE 25 DE JUNHO DE 1946 E
ART. 2º, § 4º DO DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.965.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTOS E CONTRATADOS,
ASSINAM O PRESENTE EM QUATRO (4) VIAS, DE IGUAL TEOR E PARA
O MESMO FIM, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

SÃO PAULO, 22 DE OUTUBRO DE 1.976



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CGC. 45.731.650/0001-45

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

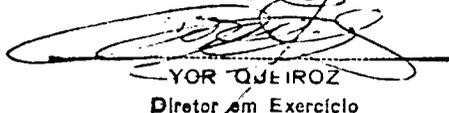


SR. THEOBALDO DE NIGRIS
DIRETOR DO
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO
CGC. 33.641.358/0083-07

TESTEMUNHAS:



PROCURADORIA JURÍDICA
VISTO



YOR QUEIROZ
Diretor em Exercício

GC/JE



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 18/83

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei acima, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de uso/ a título gratuito ao Serviço Social da Indústria para o funcionamento do Centro Educacional Sesi nº 390 - Vila Redenção, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/junho/1983.

Orlando Alves Ferraz

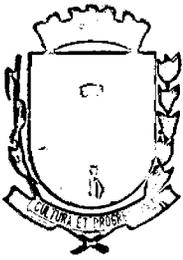
Presidente

Geraldo Sebastião Pavan

Relator

Antenor Franceschini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Parecer nº

Ao Projeto de Lei nº 18/83

Vistoriando o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a concessão de uso a título gratuito de imóvel municipal ao Serviço Social da Indústria para o funcionamento do Centro Educacional Sesi nº - 390 - Vila Redenção, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lvoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/Junho/1983.


José Carlos Macini
Presidente


Ademir Alves Lindo

Relator

Orlando Pion
Membro